



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 20/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENVIO E LEITURA DE NOTAS DE EXPEDIENTE JURIDICO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sérgio Silveira da Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, Sala 205, Bairro: Cidade Monções, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela gerente Beatriz Campos Rocha, brasileira, inscrita no CPF 415.784.438-65, portadora da cédula de identidade RG nº 37.230.294-4, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA E ENVIO DE NOTAS DE EXPEDIENTE JURIDICO**”, através da Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 09/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação em fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia
- b) – Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC - Cortesia
- c) – Módulo 2º - União - Cortesia
- d) – Módulo 21º - Rio Grande do Sul
- e) – Módulo 22º - Rio Grande do Sul - Cortesia

Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local ,o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, correspondente à quantia ofertada por ocasião da Dispensa de Licitação Nº 09/2019, mediante envio da fatura de Prestação de Serviço e do respectivo boleto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência, após o aval do Secretário do Meio Ambiente, ocor-



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

rendo à emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente, até o quinto dia útil do mesmo mês no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Ficará condicionado ao pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de Dotação consignada no Orçamento Municipal, Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 03 – Secretaria da Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção da Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (20).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Raquel Danelon da Veiga para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Constituem direitos da **CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

1.2 – Constituem direitos da **CONTRATADA:**

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

a) Efetuar os pagamentos ajustados;

b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

2.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. ***Exceto módulos cortesia***

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

a) Prestar os serviços adequados de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;

c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

h) Disponibilizar permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;

i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;

j) assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

k) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

m) Manter disponível, para a execução dos serviços objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Conforme Art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação N° 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de março de 2019.

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
Beatriz Campos Rocha
Contratada
Gerente
RG nº. 37.230.294-4

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____ RG nº: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Anexo I

Módulo 1º - União-Cortesia

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo 58º - União - TRF4 - PR/ RS/ SC-Cortesia

UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - 1ª e 2ª Instâncias

Módulo 2º - União-Cortesia

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 21º - Rio Grande do Sul

RS - DOE/RS - Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - Atos do Governador
RS - DOE/TCE-RS - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
RS - FAMURS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
RS - DE/MPRS - Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul
RS - DOE/TCE-RS - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - Edição Extra

Módulo 22º - Rio Grande do Sul-Cortesia

RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Editais 1º e 2º Grau
RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Capital - 1º Grau
RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Interior - 1º Grau
RS - DJE/TRE-RS - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
RS - DEJT/TRT4 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Capital - 2º Grau
RS - DJE/TJRS - Diário da Justiça Eletrônico - Administrativo e Judicial
RS - DJE/RS - Diário da Justiça do Rio Grande do Sul - Serviço de Processamento de Precatório
RS - DJE/TRE-RS - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - Edição Extra